



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

CONTRATO 186/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ E GENTE SEGURADORA S/A, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 123/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 092/2020

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ, com sede na Avenida Primeiro de Março, nº. 891, Bairro Centro em Pedra do Indaia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.308.759/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Itamar José da Costa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Wais, Diretor, inscrito no CPF: 632.005.380-15 e portador do RG: 7009036166 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA** no fim assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de SEGURO TOTAL – CIRF 100% tabela FIPE (cobertura abrangente - seguro total contra colisão, incêndio, roubo e furto), RCF-DM e DP-RS 200.000,00, APP R\$ 20.000,00, com assistência 24 horas para o caminhão coletor de lixo pertencente à frota municipal, conforme especificações e demais condições do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 COBERTURA DO SEGURO

2.1.1 A cobertura prevista deverá ter abrangência num raio de 200 km da sede do Município.

2.2. CASCO:

2.2.1 Limite mínimo de indenização até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) tabela FIPE.

2.2.2 Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto.

2.2.3 A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou

CARLOS
EDUARDO PINTO
DE
SOUZA/61642010
049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA/61642010049
Data: 2020.11.22
15:09:38 -03'00'



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS
Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000
Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo: a) roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes; b) colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio Município e capotamento; c) incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros; d) queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo; e) acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado; f) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo; g) granizo, furacão e terremotos; h) danos causados durante o período em que estiver em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto; i) responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e Corporais); j) acidente pessoal (APP); k) Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

2.3 VALOR DA FRANQUIA

2.3.1 A franquia máxima a ser considerada deverá ser a franquia conforme descrita individualmente no objeto;

2.3.2 A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros.

2.4 VIGÊNCIA

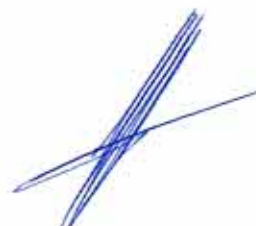
2.4.1 A vigência será de 1 (um) ano, contada a partir das 0 (zero) horas da data inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

a) Para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª, dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais), conforme quadro abaixo:

Item	Veículo/Marca/Modelo	Ano	Placa	Chassi	Franquia Máxima	Valor
01	Car/caminhão/mec.operac. Iveco/Tector 170E21, diesel, cor branca	2020/ 2020	RFS-6J99	93ZA01RFOL8938677///	R\$ 7.500,00	RS 1.095,00

b) O pagamento dos serviços licitados será efetuado pelo Departamento Financeiro deste Município, em até 20 (vinte) dias após apresentação da respectiva nota fiscal e apólice.


CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA-616420100
49



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS
Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000
Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato entra em vigor às 00:00 horas do dia 26 de novembro de 2020 com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por de acordo com Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.11.01.04.122.0069.2075.3.3.90.39.00 – Ficha 419 – Fonte 1.00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O **Contratante** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - O **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **Contratada**.

8.1.1 – O **Contratante** obriga-se a:

- a) Comunicar à **Contratada** qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato.
- b) Comunicar à **Contratada** e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.
- c) Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.
- d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **Contratada**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** nas condições estabelecidas.
- g) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CARLOS
EDUARDO PINTO
DE
SOUZA/61642010
049

Aplorado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA/61642010/049
Data: 2020.11.27
13:10:16 -07'00'



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS

Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000

Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

h) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal permitidas a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **Contratada** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.2 - A **Contratada** obriga-se a:

a) Prestar os serviços objetivados de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais, técnicas e institucionais indispensáveis a seus efeitos;

b) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos acidentes decorrentes da prestação dos serviços, cabendo-lhe o ônus do pagamento de qualquer tipo de indenização por prejuízos materiais ou morais que venha a causar ao **Contratante**, a seus funcionários, a terceiros e outros;

c) Cumprir os prazos determinados pelo **Contratante**;

d) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

e) Indicar, imediatamente e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados das secretarias, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

f) Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

g) Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado por este Município;

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA.61642010049

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital
CARLOS EDUARDO PINTO DE
SOUZA.61642010049
Data: 2023.11.17 15:05:49



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS
Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000
Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

- j) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros;
- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **Contratada**;
- l) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;
- m) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelas Secretarias Municipais, durante a sua execução;
- n) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no "artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999".

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

10.2 - A responsabilidade pela prestação de serviços da **Contratada** cessará com a entrega do objetivado.

10.3 - No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à **Contratada** o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA-616420100
49

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA em 04/04/2023 às 11:22:11
+03'00'



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

MINAS GERAIS
Av. 1º de Março, 891 - CEP 35.565-000
Telefax (37) 3344-1112 e 3344-1142

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedra do Indaiá - MG, 25 de Novembro de 2020.



MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ
CONTRATANTE


CARLOS EDUARDO Assinado de forma digital
PINTO DE por CARLOS EDUARDO
SOUZA:616420100 PINTO DE
49 SOUZA:61642010049
Dados: 2020.11.27 13:11:15
-03:00'

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 161647227604

2) 
CPF: 13038369632